



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 34/2011
(Do Sr. DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS)

Solicita a inclusão na pauta de votações da Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005, relativo ao limite de idade de aposentadoria compulsória do servidor público.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 114, inciso 14, combinado com o art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na pauta de votações da Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 457/2005, relativa ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de inclusão em pauta urgenciando a aprovação do Projeto, se justifica na análise de pontos simples e incontestáveis.

A revolução tecnológica pela qual passaram as diversas ciências que cuidam da saúde do homem, bem como um preocupação maior, de cada indivíduo, com monitoramento desta saúde e de boas práticas cotidianas que promovam sua qualidade, são fatores que somados permitiram significativo aumento da qualidade de vida e de sua expectativa de duração.

Não são só os institutos como o IBGE que o comprovam, mas também o fato de evidenciarmos a cada dia esta maior expectativa de vida, sobretudo no aspecto produtivo. Grandes empresários e brilhantes homens públicos já avançaram a idade de setenta anos e continuam produzindo com muita qualidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A formação de um profissional que chega a Desembargador ou Ministro das Cortes Superiores ou da Suprema Corte, representa em si não só o valor de cada uma destas pessoas, mas um investimento público, da coletividade, da sociedade. Quando este investimento resulta em um profissional no ápice de sua experiência e conhecimento, a aposentadoria compulsória cessa seus serviços públicos, impedindo a sociedade de aproveitar mais e melhor os frutos de um investimento coletivo.

Prova disto é que, sem outra opção, estes profissionais abandonam a carreira pública e acabam por ingressar na atividade privada. E são obrigados a isto, não por questões financeiras, mas por ainda estarem em plenas condições de atividades e com muita energia para trabalhar.

São inúmeros os advogados de sucesso, que saíram da Magistratura em virtude da rescisória, e que advogam com brilhantismo e competência em nossos Tribunais.

Esta atividade da militância na advocacia não têm nada de ruim, pelo contrário é muito boa, tudo que um homem bom faz é bom.

Todavia no se pensar no interesse público não há dúvidas de que seria muito mais profícuo aproveitar para a coletividade o trabalho de qualidade do profissional de destaque que a sociedade ajudou a formar.

Além disso, a presente medida representa significativa economia aos cofres públicos, uma vez que homens ativos e com vontade e capacidade de trabalho são aposentados compulsoriamente, e passam a ser somados os valores de sua aposentadoria, por longos anos, e os vencimentos de seus substitutos.

A idade de setenta anos foi definida há décadas atrás e para aquele tempo ela servia, mas as mudanças que citamos no início de nossa justificativa exigem um revisão que adequue o instituto a realidade fática dos tempos modernos.

Tampouco representa a presente mudança uma vedação do importante fluxo de oxigenação que é renovação. Não há dúvidas de que as renovações carregam em si inovações importantes. A presente medida não as veda, pois a expectativa de vida aumentou para todos, e com certeza continuará



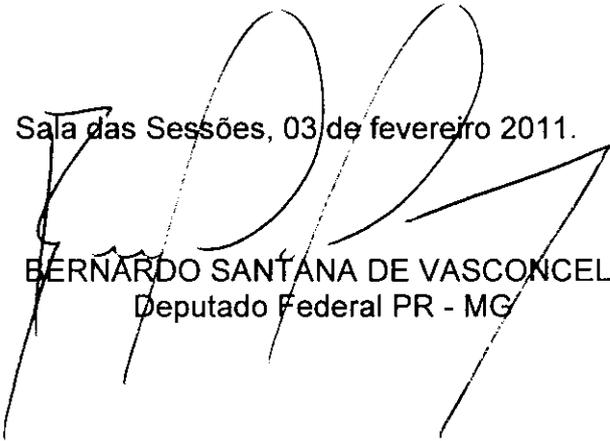
CÂMARA DOS DEPUTADOS

aumentando, assim os Juizes que estão ingressando na Magistratura terão também em si o reflexo de uma vida longa e produtiva.

A presente medida permite inclusive uma maior convivência entre a experiência de julgadores mais antiga com os mais novos, nos mesmos Tribunais, o que resultará, sem sombra de dúvida, em um imenso ganho para coletividade com o permeio da experiência e da modernidade.

E é por estas razões, por ser de relevante interesse público a adequação da situação fática envolvida a realidade moderna é que apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro 2011.


BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Deputado Federal PR - MG